

RESOLVE:

Art.1º- Dispensar, ad referendum, do Tribunal Pleno, UBIRATAN ALVES DANTAS, do Órgão de Conciliação e Julgamento do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana do Ipanema.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 1352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação de Conciliador para compor o Órgão do JECC da Comarca de Santana do Ipanema.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º- Designar, ad referendum, do Tribunal Pleno, GRIMOALDO JOSÉ COSTA LINS, para compor o Órgão de Conciliação e Julgamento do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana do Ipanema.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 1353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Revogação de Portaria .

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 1326 que designou o Magistrado YULLI ROTER MAIA, Juiz de Direito Substituto, em exercício na Comarca de Mata Grande, para auxiliar o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1354, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação de Comissão Para atualização do Texto do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Desembargador Mário Casado Ramalho, o Procurador-Geral do Poder Judiciário Carlos Barros Méro, o Secretário Especial da Presidência, Ernesto de Souza Freire Filho, o Supervisor Administrativo Antônio Carlos Barros Lima e a Assistente Judiciária Núbia Queiroz de Vasconcelos, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, comporem a "Comissão para Promover os Necessários Estudos Preliminares Tendentes à Atualização do Texto do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas", formulando e propondo, ao final, o pertinente anteprojeto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1355, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação de Juizes de Direito para participação em evento coordenado pelo projeto Justiça Itinerante.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o magistrado ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO, Juiz Sub-Coordenador, para que ofereça prestação jurisdicional no Casamento Coletivo, a ser realizado dia 14 de novembro do corrente ano, na Escola Estadual Dona Rosa da Fonseca, situada na Avenida São José, s/n, Bairro Poeira, no município de Marechal Deodoro, no horário das 8:00 às 17:00h.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1356, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Convocação de Juizes de Direito para participação em evento coordenado pelo Projeto Justiça Itinerante.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os magistrados DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO - Juiz Coordenador, ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO - Juiz Sub-Coordenador, MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO, CLÁUDIO JOSÉ GOMES LOPES, LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO-MAYOR, LUCIANO ANDRADE DE SOUZA, GALDINO JOSÉ AMORIM VASCONCELOS, HÉLIO PINHEIRO PINTO, FRANCISCA ARLINDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA S. DANTAS, JOSÉ ALBERTO RAMOS, JAIRO XAVIER COSTA, ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA, JOSÉ BRAGA NETO, YULLI ROTER MAIA, GUSTAVO SOUZA LIMA, CARLOS EDUARDO CANUTO MENDONÇA, SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS, ODILON RAIMUNDO MACIEL MARQUES LUZ, ANDRÉ AVANCINI D'AVILA, JOHN SILAS DA SILVA, MARCLÍ GUIMARÃES DE AGUIAR, ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA, para que ofereçam prestação jurisdicional no Mutirão de Audiências da 4ª Vara Criminal da Capital, a realizar-se no dia 13 de novembro do corrente ano, no Fórum de Maceió, Avenida Presidente Roosevelt, s/n, Barro Duro, nesta cidade, no horário das 8:00 às 17:00h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

DESPACHOS DA PRESIDENTE

TJ-04466-6.2009.001

Interessado (a): Maria Verônica Ferreira da Silva Neri

Objeto: Abono de permanência

Decisão: "Tratam os autos de pedido de averbação de tempo de serviço formulado por Maria Verônica Ferreira da Silva Neri, serventuária da Comarca de Girau do Ponciano. Aprovo o Despacho nº GPGPJ 2210/2009 de fls. 35/36 da Procuradoria do Poder Judiciário. Indefero o pedido, visto que a justificativa judicial não se produziu com atenção às normas legais pertinentes à espécie, no que se refere a demonstração do tempo de serviço, o que não se mostra suficiente para a que seja concedida a averbação. À Corregedoria-Geral da Justiça para anotações e posterior arquivamento. Publique-se."

TJ-04910-0.2009.001

Interessado (a): Dr. Geraldo Cavalcante Amorim

Objeto: Diárias

Decisão: "Tratam os autos de pedido do Magistrado Geraldo Cavalcante Amorim, da 9ª Vara Criminal da Capital, acerca do pagamento de diárias, face deslocamento para a cidade de Pilar, nos dias 18 e 25 de setembro de 2009. De acordo com as informações da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças DICONF às fls. 04, o servidor requereu as diárias em 25 de setembro/2009, posterior ao seu deslocamento, e que segundo o art. 6º, IV da Resolução nº 16/2009, é vedada a concessão de diárias com efeito retroativo. Entendo que a intenção do dispositivo é de evitar pedidos muito posteriores à realização da viagem, ou seja, semanas ou meses depois. Pecou o artigo ao não limitar o período considerado como retroativo. Porém, há na Resolução, um prazo para apresentação de relatório de viagem, que é de cinco dias úteis contados a partir do retorno do beneficiário. Poder-se-ia aplicar analogicamente essa regra ao requerimento de diárias, usando-se desse mesmo prazo, sendo razoável considerar válido o pedido de até cinco dias úteis de sua chegada. Posto isso, defiro o pedido. À Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças DICONF, para empenho e posterior pagamento do valor requerido, após sua liquidação, desde que tenha disponibilidade financeira e não haja duplicidade de pedido. Publique-se."

TJ-04662-9.2009.001

Interessado (a): Dr. Geraldo Cavalcante Amorim

Objeto: Diárias

Decisão: "Tratam os autos de pedido do Magistrado Geraldo Cavalcante Amorim, da 9ª Vara Criminal da Capital, acerca do pagamento de diárias, face deslocamento para a cidade de Pilar, nos dias 21 e 28 agosto e 04 e 09 de setembro de 2009. De acordo com as informações da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças DICONF às fls. 04, o servidor requereu as diárias em 10 de setembro/2009, posterior ao seu deslocamento, e que segundo o art. 6º, IV da Resolução nº 16/2009, é vedada a concessão de diárias com efeito retroativo. Entendo que a intenção do dispositivo é de evitar pedidos muito posteriores à realização da viagem, ou seja, semanas ou meses depois. Pecou o artigo ao não limitar o período considerado como retroativo. Porém, há na Resolução, um prazo para apresentação de relatório de viagem, que é de cinco dias úteis contados a partir do retorno do beneficiário. Poder-se-ia aplicar analogicamente essa regra ao requerimento de diárias, usando-se desse mesmo prazo, sendo razoável considerar válido o pedido de até cinco dias úteis de sua chegada. Posto isso, defiro o pedido. À Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças DICONF, para empenho e posterior pagamento do valor requerido, após sua liquidação, desde que tenha disponibilidade financeira e não haja duplicidade de pedido. Publique-se."

Subdireção Geral

SÚMULA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A FACULDADE DE ALAGOAS PARA O ATENDIMENTO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO.

OBJETO: A cooperação mútua, visando atender, de forma mais célere, estruturada e progressiva, as demandas judiciais vinculadas